



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.795 - DF (2013/0188645-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CONDOMÍNIO DA QUADRA 21 CONJUNTO 2 LOTE 3 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY**
ADVOGADO : **ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS**
ADVOGADOS : **CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS**
LÍCIA GUIMARÃES MARQUES NASCIMENTO
WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.795 - DF (2013/0188645-2)

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DA QUADRA 21 CONJUNTO 2 LOTE 3 DO
SETOR DE MANSÕES PARK WAY
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS
LÍCIA GUIMARÃES MARQUES NASCIMENTO
WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por CONDOMÍNIO DA QUADRA 21 CONJUNTO 2 LOTE 3 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 212):

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.

2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.

3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

5. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

6. Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. existência de violação do art. 535 do CPC, pois o Tribunal de origem deixou de apreciar as provas acostadas aos autos;
 2. satisfação dos requisitos para o conhecimento do dissídio jurisprudencial;
 3. inexistência de pedido de reapreciação de prova.
- É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.795 - DF (2013/0188645-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DA QUADRA 21 CONJUNTO 2 LOTE 3 DO
SETOR DE MANSÕES PARK WAY
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS
LÍCIA GUIMARÃES MARQUES NASCIMENTO
WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 284/STF, 7 e 211/STJ, bem como a ausência de demonstração analítica do dissídio jurisprudencial.

Em relação às insurgências expostas no presente recurso, verifica-se que:

1. Da violação do art. 535 do CPC

O agravante, nas razões do recurso especial, limitou-se a tecer afirmações genéricas de que houve violação do art. 535 do CPC em virtude da rejeição dos embargos de declaração, sem, todavia, apontar especificamente quais seriam as omissões, contradições ou obscuridades em que incorreria o acórdão recorrido. Incide, pois, a Súmula 284/STF.

2. Do dissídio jurisprudencial

O recurso especial apenas traz jurisprudência que o recorrente entende divergir do acórdão recorrido, sem contudo demonstrar a existência de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

similitude fática ou ainda, realizar o necessário cotejo analítico.

3. Do reexame de fatos e provas

Eventual alteração do acórdão recorrido, com vistas ao reconhecimento da ilegitimidade passiva do agravante, demandaria desta Corte a incursão na seara fático-probatória dos autos, o que lhe é vedado pela Súmula 7/STJ.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólumes, ainda, os óbices relativos à incidência das Súmulas 284/STF e 211/STJ, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0188645-2

AgRg no
AREsp 355.795 / DF

Números Origem: 11357737 1357739620108070001 20100111357737 20100111357737AGS
451083420108070001

EM MESA

JULGADO: 10/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DA QUADRA 21 CONJUNTO 2 LOTE 3 DO SETOR DE
MANSÕES PARK WAY
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTRO(S)
CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS
LÍCIA GUIMARÃES MARQUES NASCIMENTO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DA QUADRA 21 CONJUNTO 2 LOTE 3 DO SETOR DE
MANSÕES PARK WAY
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTRO(S)
CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS
LÍCIA GUIMARÃES MARQUES NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.